

tística das emissões por dois vogais da Comissão de Programas Radiofónicos a que alude o artigo 22.º do mesmo decreto.

Art. 2.º Os dois vogais citados no artigo anterior constituirão, sob a presidência do director artístico dos estúdios, a Comissão Permanente delegada da Comissão de Programas Radiofónicos.

Art. 3.º Os mesmos vogais exercerão o seu mandato mensalmente, um, nomeado por despacho de livre escolha do Ministro das Obras Públicas e Comunicações, o outro, designado pela própria Comissão de Programas Radiofónicos, e poderão ser reconduzidos.

Art. 4.º Os membros da Comissão Administrativa dos Estúdios e da Comissão Permanente delegada da Comissão de Programas Radiofónicos perceberão as gratificações mensais que, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 23:504, de 25 de Janeiro de 1934, forem fixadas em despacho do Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Maio de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Secção Administrativa

Suscitando-se dúvidas acêrca do abono das remunerações eventuais aos agentes verificadores a que se refere o § 5.º do artigo 10.º do decreto-lei n.º 22:800, de 4 de Julho de 1933, respeitante ao Estatuto da Fruticultura e Horticultura Nacionais, sobre o respectivo parecer desta Direcção Geral foi exarado o seguinte despacho:

Os agentes verificadores devem ser considerados como sub-inspectores para efeito da remuneração eventual a que se refere o § 5.º do artigo 10.º do decreto-lei n.º 22:800. Despacho em Conselho de Ministros de 11 de Maio de 1934, nos termos do artigo 48.º do referido decreto-lei n.º 22:800.—*Oliveira Salazar*.

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, 15 de Maio de 1934.—O Director Geral, *A. Botelho da Costa*.